1870

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

LEI MUNICIPAL Nº 2.270/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar o Perímetro Urbano e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar o Perímetro Urbano, e que passa a vigorar assim com o seu acréscimo, de acordo com o Memorial Descritivo a seguir:

MEMORIAL DESCRITIVO

O perímetro urbano da cidade de Ipameri, passou a ser o seguinte: começa na última casa da Estação Ferroviária, onde existe um marco de concreto, seguindo pela Rede Ferroviária, no sentido Sul, percorrendo uma distância aproximadamente de 306,00m., onde existe um marco (canto da cerca que divide a propriedade do Sr. Tomé Divino de Souza, com área da CARAMURU ALIMENTOS LTDA), contornando-a pelo seus limites e confrontações, dividindo com áreas dos Srs. Tomé Divino de Souza, José Augusto Carneiro e Jerry Alexandre de Oliveira Paula ou seus sucessores, até o córrego denominado "João Estrela", cruzando-o e indo no sentido Ipameri-Caldas Novas, por esta até a bifurcação da rodovia GO – 213 seguindo em ângulo de 51°13'SW por uma distância de 155,50 m., onde deflete à direita em ângulo de 58°10'NW, por uma distância de 269,50 m.; até uma voçoroca,(erosão), descendo por esta até as confrontações da Vila Dionísia Martins Peixoto, daí em um rumo certo até os limites do hipódromo Firmo Ribeiro deste, até a cabeceira do Córrego Henrique Balzani, daí até o Córrego Vai – Vem, seguindo até a barra do Córrego Charqueada, por este acima, até a sua nascente, seguindo daí, até o trevo para saída para Pires do Rio, daí descendo pelo

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

anel rodoviário até um ponto situado a 261,50m (duzentos e sessenta e um metros e cinqüenta centímetros) do ponto limite do conjunto Romeu de Carvalho, onde deflete à esquerda em ângulo de 99°56'00" seguindo o rumo 82°45'06"NE; daí, percorre a distância de 461,50n (quatrocentos e sessenta e um metros e cinqüenta centímetro) – até atingir um ponto, onde deflete a direita com ângulo de 112°45'00", daí, segue o rumo de 50°01'09"SE, percorrendo a distância de 280,00m (duzentos e oitenta metros), até atingir o ponto, nos limites do Conjunto Romeu de Carvalho, distante do ponto inicial do mesmo conjunto de 527,50m(quinhentos e vinte e sete e cinqüenta centímetros), daí seque defletindo à esquerda e segue ate a U.C.G. (Universidade Católica de Goiás), contornando-a pelos seus limites e confrontações, seguindo a direita, por uma cerca que divide áreas da U.E.G (Universidade Estadual de Goiás), com a Vila Silvio Lombardi.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogando a Lei Municipal nº 2.225/2002, de 18 de março de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2.003.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal